

Pepto

**PRÊMIO EQUALIZADOR
PAGO AO PRODUTOR
RURAL**



Presidente da República

Jair Messias Bolsonaro

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa)

Tereza Cristina Corrêa da Costa Dias

Diretor-Presidente da Companhia Nacional de Abastecimento

Guilherme Soria Bastos Filho

Diretor-Executivo de Gestão de Pessoas

Cláudio Rangel Pinheiro

Diretor-Executivo Administrativo, Financeiro e de Fiscalização

José Ferreira da Costa Neto

Diretor-Executivo de Política Agrícola e Informações

Sergio De Zen

Diretor-Executivo de Operações e Abastecimento

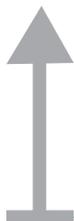
Bruno Scalon Cordeiro

Superintendência de Operações Comerciais

Rogério Wilsom Gonçalves

Gerência de Operações Especiais

Allan Silveira dos Santos



Pepto



**PRÊMIO EQUALIZADOR
PAGO AO PRODUTOR
RURAL**

Brasília, maio de 2020



Conab

Esta cartilha foi elaborada com o objetivo de fornecer informações básicas aos produtores rurais e às cooperativas de produtores rurais que tenham interesse em participar de leilão do instrumento de apoio à comercialização Prêmio Equalizador Pago ao Produtor Rural (Pepro), operacionalizado pela Companhia Nacional de Abastecimento (Conab). Seu conteúdo abrange informações sobre todas as etapas do Pepro, desde a sua autorização pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa), até a fase de apresentação de documentação de comprovação para o recebimento do Prêmio.

O que é Pepro?

É uma subvenção econômica concedida ao produtor rural ou cooperativa de produtores rurais que arremataram, em leilão eletrônico realizado pela Conab, o Prêmio Equalizador. Esse prêmio visa complementar o valor recebido pela venda de um produto para que atinja o valor do Preço Mínimo, desde que esse produto seja escoado de acordo com as condições previstas no Aviso específico.



Quando é lançado o Pepro?

O Pepro é lançado quando **o preço de mercado de um produto estiver abaixo do Preço Mínimo**. Quando isso ocorre, um aviso contendo todas as características e condições do leilão é publicado no portal da Conab e divulgado por meio das Bolsas de Cereais, de Mercadorias e/ou de Futuros, no prazo mínimo de **5 dias úteis antecedentes à data de ocorrência do leilão**.



Os produtos amparados pela Política de Garantia de Preços Mínimos (PGPM), podem ser verificados em www.conab.gov.br.

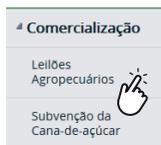


Preços Mínimos

No menu lateral, à esquerda, dentro de Atuação, clique em Política de Garantia de Preços Mínimos, depois em **Preços PGPM**.

Aviso de Leilão

No menu lateral, à esquerda, dentro de Atuação, clique em Comercialização, depois em Leilões Agropecuários. Na página que se abre, dentro de Leilões Públicos, clique no link **Prêmio Equalizador Pago ao Produtor (Pepero)**.



Ações e Programas
Participação Social
Auditorias
Convênios e Transferências
Receitas e Despesas
Licitações e contratos
Empregados
Perguntas

Leilões Públicos

- Compra pública
- Venda pública
- Troca pública
- Prêmio para o Escoamento de Produto (PEP)
- Prêmio Equalizador Pago ao Produtor (Pepero)
- Venda de Produtos Agropecuários dos Estoques Públicos (VEP)



Atenção! É necessário ficar atento também aos Comunicados Vinculados, publicados no mesmo portal, que alteram ou acrescentam informações aos Avisos.

Quem pode participar e se beneficiar do Pepero?

Os produtores rurais ou as cooperativas de produtores rurais que se dispuserem a vender seu produto e comprovar o escoamento, nas condições determinadas no Aviso, devendo:



- ✓ cadastrar-se perante uma Bolsa de Mercadorias e Cereais credenciada pela Conab;
- ✓ Cadastrar-se no Sistema de Cadastro Nacional de Produtores Rurais (Sican), disponível no portal da Conab;

- ✓ estar em situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf);
- ✓ possuir habilitação jurídica e regularidade fiscal federal e trabalhista federal;
- ✓ estar em situação regular no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin) no que se refere à Regularidade Fiscal (Receita Federal/PGFN), à Regularidade da Previdência Social (INSS) e à Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- ✓ estar em situação regular no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no caso de pessoa jurídica;
- ✓ estar corretamente inscrito no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- ✓ não estar enquadrado nas condições de impedimento previstas no Aviso, comprovando tal informação por meio de Declaração Negativa de Impedimento de Participação no Leilão.

A regularidade perante o Cadin e o Sicaf poderá ser comprovada pela apresentação das certidões da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Regulamentação

As operações obedecerão ao Regulamento para Operacionalização da Oferta de Prêmio Equalizador Pago ao Produtor Rural e/ou sua Cooperativa (Pepro) vigente à época e aos Avisos e Comunicados específicos divulgados pela Conab.



O Regulamento de Pepro está disponível para consulta no portal da Companhia – www.conab.gov.br, clicando nos seguintes *links*: Comercialização > Leilões Agropecuários > **Prêmio Equalizador Pago ao Produtor (Pepro)**

Ações e Programas

Participação Social

Auditorias

Convênios e Transferências

Receitas e Despesas

Licitações e contratos

Empregados

Perguntas

Leilões Públicos

- Compra pública

- Venda pública

- Troca pública

- Prêmio para o Escoamento de Produto (PEP)

- Prêmio Equalizador Pago ao Produtor (Pepro)

- Venda de Produtos Agropecuários dos Estoques Públicos (VEP)



ETAPAS PARA O RECEBIMENTO DO PRÊMIO

1. O produtor ou a cooperativa devem estar cadastrados no Sican.
2. O produtor ou cooperativa autorizam, no Sistema de Comercialização Eletrônica da Conab (Siscoe), um corretor a representá-los no leilão.
3. O corretor participa do leilão e arremata o produto em nome do produtor ou cooperativa.
4. O arrematante vende o produto a um comprador.
5. O arrematante ou o comprador escolhe o produto adquirido para região definida em Aviso.
6. O arrematante apresenta toda a documentação necessária para a Conab.
7. A Conab avalia a documentação.
8. Se estiver tudo certo, o arrematante recebe o Prêmio.

PARTICIPANTE: interessado, produtor rural ou cooperativa de produtores rurais, que se enquadre nas condições do Aviso e que participe do leilão.

ARREMATANTE: é o produtor rural ou a cooperativa de produtores rurais que participarem do leilão e arrematarem o prêmio.

Cada uma das etapas está detalhada a seguir.

1. CADASTRO NO SICAN

Para poderem participar do leilão, o produtor rural ou a cooperativa de produtores rurais deverão estar registrados no Sicán. Esse cadastro visa obter os dados dos participantes das operações e dar celeridade ao processo de conferência.

É necessário que as informações sejam preenchidas de forma **completa e correta**, uma vez que essas substituirão documentos anteriormente solicitados nos Avisos. Além disso, esse cadastro deverá estar sempre atualizado para futuras participações.

IMPORTANTE: O número do NIRF da propriedade, a anexação do documento que comprove o vínculo com a terra e o Georreferenciamento da área são informações obrigatórias no cadastro.

O volume de produto que o produtor poderá participar/arrematar no leilão será limitado a sua capacidade de produção informada no SICAN.

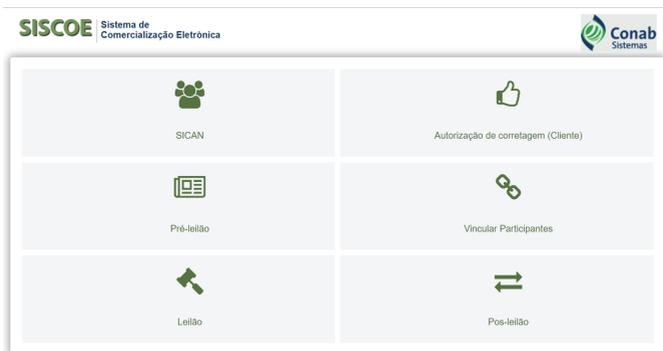
2. AUTORIZAÇÃO DE CORRETAGEM

O arrematante deverá, por meio do Siscoe, autorizar um corretor representá-lo no leilão, isso só será possível após o completo cadastro no [Sican](#).

O custo para participar do leilão será igual à comissão combinada entre o produtor rural e o corretor.



Para autorizar um corretor, o interessado deve acessar <https://siscoeweb.conab.gov.br/siscoe/> e clicar em Autorização de Corretagem (Cliente). O login deve ser feito, no canto direito da tela, usando usuário e senha do Sican. Feito isso, vai ser possível clicar em “+Registrar Autorização”. Então, deve-se informar qual Bolsa, Corretora e Corretor que representarão o participante no leilão, e ainda, optar pela data final da vigência da Autorização ou pelo Ano/Aviso do qual pretende participar. Para finalizar, deve-se clicar no botão “Confirmar o registro da Autorização”



Caso o cadastro no Sican não esteja completo, não será possível registrar a Autorização de Corretagem.

3. SOBRE A PARTICIPAÇÃO DO CORRETOR NO LEILÃO

Os leilões são realizados por meio do Siscoe, no qual todas as Bolsas credenciadas ficam simultaneamente interligadas.

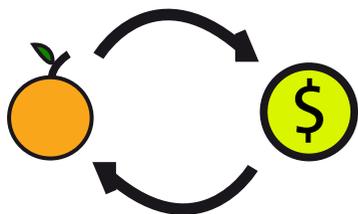
Fica sob responsabilidade do corretor contratado fazer os lances de acordo com o interesse do produtor, sendo o seu representante legal em todas as etapas da operação.

Somente corretores credenciados pelas Bolsas poderão fazer lances para negociar o Prêmio para Escoamento oferecido pelo Governo Federal.

No dia do leilão, o arrematante deverá estar regular em todos os cadastros.

4. SOBRE A VENDA DO PRODUTO

O arrematante do Prêmio Equalizador deverá efetuar a venda do produto observando rigorosamente as condições e os prazos estabelecidos no Aviso específico.



O produto deverá ser vendido por um valor que não seja menor que a diferença entre o Preço Mínimo estabelecido pelo Governo Federal e o valor do Prêmio Equalizador arrematado no leilão, obedecida a legislação do ICMS.

Atenção! O descumprimento do prazo previsto para a venda acarretará cancelamento da operação e aplicação das penalidades previstas no Regulamento e no Aviso específico.

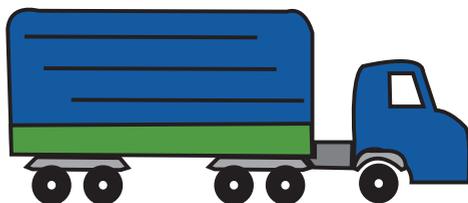
Para cadastrar-se no Sican, o interessado deverá acessar <https://sistemas.conab.gov.br/sicanweb/>.

Para mais informações sobre como realizar o cadastro no Sican, acessar o manual do Sican em www.conab.gov.br, clicando em Comercialização > Leilões Agropecuários > [Sican](#).

O produto a ser vendido deverá ter sido produzido na safra e região permitidas no Aviso.

5. SOBRE O ESCOAMENTO DO PRODUTO

O produto terá que ser escoado para os locais permitidos no Aviso, devendo o arrematante:



1 - Escoar o produto diretamente para os locais permitidos no Aviso; ou

2 - Certificar-se de que o comprador, localizado em região restrita, realizará escoamento do produto para alguma das regiões permitidas no Aviso. Nesse caso, o arrematante deverá recolher do comprador da mercadoria os documen-

Atenção! Caso não sejam apresentados os documentos para comprovar que o produto foi escoado para as regiões permitidas, em ambas situações, de acordo com os prazos e condições estabelecidas no Aviso, o Prêmio não será pago.

tos fiscais e os comprovantes de transporte que confirmem que o produto foi escoado.

6. SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE COMPROVAÇÃO

O arrematante deverá apresentar toda a documentação que comprove a venda e o escoamento do produto, de acordo com as exigências presentes no Aviso e Comunicados posteriores (se houver).

O arrematante é o responsável pela entrega da documentação, que deverá estar completa, sem ressalvas, sem rasuras, organizada e de acordo com o Regulamento e o Aviso.



O arrematante deverá também utilizar o Sistema de Identificação de Duplicidade de Notas Fiscais Externo (IDNF Externo) para o envio do arquivo das Notas Fiscais eletrônicas (NFe) para a Conab, bem como das **Notas Fiscais manuais** e dos Documentos Auxiliares do Conhecimento de Transporte Eletrônico (DACTEs) utilizados no transporte do produto.

O manual IDNF externo encontra-se dentro do próprio sistema, que poderá ser acessado com o mesmo Login e senha utilizados no Sican.

Atenção! Toda a documentação exigida comprovará a regularidade da operação. Sem ela, o Prêmio Equalizador não será pago ao produtor. A responsabilidade pela comprovação da venda e do escoamento é do arrematante.

7. SOBRE A CONFERÊNCIA DA DOCUMENTAÇÃO DE COMPROVAÇÃO PELA CONAB

O processo de conferência da documentação de comprovação das operações é de responsabilidade da Superintendência Regional da Conab (Sureg) onde o arrematante possui domicílio fiscal, sendo portanto a sede dessa Sureg o local para a recepção e o devido registro de protocolo, que certificará a entrega da documentação, dentro do prazo estabelecido.

Atenção! Eventualmente, o local de comprovação poderá ser diferente do domicílio fiscal, desde que esta informação esteja definida no Aviso.



O endereço de cada Sureg está disponível no site da Conab, em: www.conab.gov.br, Na barra lateral, dentro de Acesso à Informação, clique em Institucional, depois em Quem é Quem. Na página que abre, clique em **Superintendências Regionais**.

ACESSO À INFORMAÇÃO	DIPAI - Diretoria de Política Agrícola e Informações
↳ Institucional	DIRAB - Diretoria de Operações e Abastecimento
Agenda de Dirigentes	DIAFI - Diretoria Administrativa, Financeira e de Fiscalização
Assessoria Internacional	DIGEP - Diretoria de Gestão de Pessoas
Assessoria Parlamentar	Comissão de Ética
Carta de Serviços	Comissão de Prevenção e Combate ao Assédio Moral
Comissão de Ética	Comitê de Auditoria
Conab Corporativa	Comitê de Elegibilidade
Estrutura Organizacional	Superintendências Regionais
Fiscalização	



8. SOBRE O RECEBIMENTO DO PRÊMIO

O Prêmio Equalizador, que será disputado em leilão, poderá ser fixo ou ajustado de acordo com as oscilações de mercado, na forma definida no Aviso.

A concessão do Prêmio Equalizador desonera, ou seja, libera o Governo Federal e a Conab da obrigação de adquirir ou dar outra sustentação de preço ao produto vinculado à operação, que deverá ser comercializado pelo setor privado, consoante à Lei nº 8427/92.

Após a conferência, comprovada a regularidade da documentação de comprovação da operação, o prêmio será pago no prazo de até **dez dias úteis**.

A quantidade de produto que cada arrematante poderá comercializar, com direito a Prêmio, **será limitada a sua capacidade de produção informada no Sican**.

$$\begin{array}{ccccc} \text{Valor pago} & & & & \text{Preço} \\ \text{pelo} & + & \text{Prêmio} & = & \text{Mínimo} \\ \text{comprador} & & & & \end{array}$$

Fiscalização

Todas as operações dos leilões são passíveis de fiscalização pela Conab. A identificação de tentativas de frustrar ou fraudar as operações de Pepro ou seus atos procedimentais, com o intuito de obter o prêmio ou outra vantagem decorrente do programa de apoio à comercialização, que fogem à competência administrativa da Conab serão comunicadas ao Ministério Público e à Polícia Federal, que tomarão as providências para prosseguimento das investigações.



Matriz - Brasília/DF

conab@conab.gov.br

Tel. 61 3312.6000

Superintendências regionais:**Sureg/AC**

ac.sureg@conab.gov.br

Tel. 68 3221.8921

Sureg/MA

ma.sureg@conab.gov.br

Tel. 98 2109.1301

Sureg/RJ

rj.sureg@conab.gov.br

Tel. 21 3861.5751

Sureg/AL

al.sureg@conab.gov.br

Tel. 82 3358.6145

Sureg/MT

mt.sureg@conab.gov.br

Tel. 65 3616.3803

Sureg/RN

rn.sureg@conab.gov.br

Tel. 84 4006.7629

Sureg/AM

am.sureg@conab.gov.br

Tel. 92 3182.2433

Sureg/MS

ms.sureg@conab.gov.br

Tel. 67 3382.1502

Sureg/RS

rs.sureg@conab.gov.br

Tel. 51 3326.6458

Sureg/AP

ap.sureg@conab.gov.br

Tel. 96 3222.5975

Sureg/MG

mg.sureg@conab.gov.br

Tel. 31 3290.2800

Sureg/RO

ro.sureg@conab.gov.br

Tel. 69 2182.1621

Sureg/BA

ba.sureg@conab.gov.br

Tel. 71 3113.8631

Sureg/PA

pa.sureg@conab.gov.br

Tel. 91 3218.3601

Sureg/RR

rr.sureg@conab.gov.br

Tel. 95 3623.3200

Sureg/CE

ce.sureg@conab.gov.br

Tel. 85 3252.1384

Sureg/PB

pb.sureg@conab.gov.br

Tel. 83 3215.8118

Sureg/SC

sc.sureg@conab.gov.br

Tel. 48 3381.7270

Sureg/DF

df.sureg@conab.gov.br

Tel. 61 3363.2502

Sureg/PR

pr.sureg@conab.gov.br

Tel. 41 3313.1700

Sureg/SP

sp.sureg@conab.gov.br

Tel. 11 3264.4816

Sureg/ES

es.sureg@conab.gov.br

Tel. 27 3041.4005

Sureg/PE

pe.sureg@conab.gov.br

Tel. 81 3271.4291

Sureg/SE

se.sureg@conab.gov.br

Tel. 79 3198.3500

Sureg/GO

go.sureg@conab.gov.br

Tel. 62 3269.7439

Sureg/PI

pi.sureg@conab.gov.br

Tel. 86 3194.5405

Sureg/TO

to.sureg@conab.gov.br

Tel. 63 3228.8401

Gerência de Operações Especiais – Geope

Tel.: (61) 3312-2245

E-mail: geope@conab.gov.br

